



**Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região**

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

DEJT
Assinado Digitalmente

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº4358/2025

Data da disponibilização: Terça-feira, 25 de Novembro de 2025.

Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região Ricardo Hofmeister de Almeida Martins Costa Presidente Alexandre Corrêa da Cruz Vice-Presidente Laís Helena Jaeger Nicotti Corregedora Regional Maria Madalena Telesca Vice-Corregedora Regional	Av. Praia de Belas, 1100, Menino Deus, Porto Alegre/RS CEP: 90110903 Telefone(s) : 51-3255-2000
---	---

Secretaria do Tribunal Pleno, Órgão Especial e Seção de Dissídios Coletivos

Resolução

Resolução

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 49/2025
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 49/2025

Altera a Resolução Administrativa nº 06/2019, que regulamenta a concessão de diárias, a aquisição de passagens aéreas e o resarcimento de despesas com transporte pessoal no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, e revoga a Resolução Administrativa nº 22/2016, que dispõe sobre a concessão de diárias aos magistrados convocados para atuarem, como substitutos, em cadeira de Desembargador, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na sessão ordinária ocorrida nesta data,

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, da economicidade e da eficiência que norteiam a atuação da Administração Pública;

CONSIDERANDO a Resolução CSJT nº 124/1013, que regulamenta a concessão de diárias e a aquisição de passagens aéreas no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa TRT4 nº 22/2016, que dispõe sobre a concessão de diárias aos magistrados convocados para atuarem, como substitutos, em cadeira de Desembargador, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa TRT4 nº 04/2023, que regulamenta o cumprimento da decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça nos autos do Procedimento de Controle Administrativo nº 0002260-11.2022.2.00.0000, na qual foi estabelecida a obrigação de comparecimento dos magistrados às unidades jurisdicionais em, pelo menos, 03 (três) dias úteis na semana;

CONSIDERANDO que os limites fixados na Resolução Administrativa TRT4 nº 22/2016 para o pagamento de diárias aos magistrados convocados não se compatibilizam com a exigência estabelecida no Procedimento de Controle Administrativo CNJ nº 0002260-11.2022.2.00.0000, normatizada na Resolução Administrativa TRT4 nº 04/2023;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a regulamentação que trata da concessão de diárias e da aquisição de passagens aéreas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região;

CONSIDERANDO o disposto nos incisos XII e XXIV do artigo 25 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo PROAD nº 2518/2023,

RESOLVE, por unanimidade:

Art. 1º Incluir o artigo 2º-A na Resolução Administrativa nº 06/2019, com a seguinte redação:

Art. 2º-A. O Juiz Titular de Vara do Trabalho convocado para atuar em substituição ou auxílio à atividade jurisdicional no Tribunal, quando atendidos os requisitos previstos na Resolução CSJT nº 124/1013 e nesta Resolução Administrativa, fará jus ao pagamento de diárias, calculadas com base no valor estabelecido para o cargo de Juiz do Tribunal (Desembargador do Trabalho), destinadas à indenização de despesas inerentes ao exercício da convocação.

§ 1º

O beneficiário das diárias a que se refere o *caput* deverá comprovar a efetiva atuação presencial na sede do Tribunal durante o período correspondente, que poderá se dar por qualquer meio idôneo, tais como:

I – atas, certidões ou declarações emitidas por unidades administrativas que atestem a participação presencial em sessões de julgamento ou reuniões;

II – registros de acesso ao complexo do prédio-sede do Tribunal;

III – documentos que comprovem o deslocamento da cidade de origem à Porto Alegre e vice-versa, nos dias correspondentes ao início e ao término da viagem, observado, no que couber, o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 6º.

§ 2º A obrigação prevista no § 1º deverá ser cumprida no prazo e na forma estabelecidos no § 3º do artigo 6º, sob pena de devolução dos valores correspondentes às diárias recebidas, observado, no que couber, o disposto nos artigos 12 e 13 da Resolução CSJT nº 124/2013.

Art. 2º Alterar o *caput* e incluir o parágrafo único ao artigo 3º da Resolução Administrativa nº 06/2019, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 3º A solicitação de diárias, passagens aéreas e/ou ressarcimento de despesas com transporte pessoal deverá ser realizada pelo beneficiário no módulo de Diárias e Viagens do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho – SIGEO-JT.

Parágrafo único. Quando o pedido incluir a emissão de passagens aéreas, a solicitação deverá ser encaminhada, preferencialmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do deslocamento.

Art. 3º Alterar o *caput* e o parágrafo único do artigo 4º da Resolução Administrativa nº 06/2019, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 4º As passagens aéreas necessárias para os deslocamentos de que trata esta Resolução Administrativa serão adquiridas pela Coordenadoria de Material e Logística, de forma direta ou por intermédio de empresa regularmente contratada, observado o disposto nos artigos 4º-A a 4º-E.

Parágrafo único. O fornecimento de passagens aéreas fica condicionado à prévia autorização do Presidente do Tribunal, exceto quando se tratar de passagens para desembargadores no exercício da Presidência do Tribunal, da Vice-Presidência Institucional e de Atuação em Demandas Coletivas, da Vice-Presidência Jurisdicional e da Corregedoria Regional.

Art. 4º Incluir os artigos 4º-A, 4º-B, 4º-C, 4º-D e 4º-E na Resolução Administrativa nº 06/2019, com as seguintes redações:

Art. 4º-A. Na aquisição de passagens aéreas deverão ser observadas as normas gerais de despesa, inclusive o processo licitatório quando necessário, objetivando especificamente:

I – acesso às mesmas vantagens oferecidas ao setor privado;

II – aquisição das passagens pelo menor preço dentre os oferecidos; e

III – adoção das providências necessárias ao atendimento das condições preestabelecidas para aplicação das tarifas promocionais ou reduzidas.

Art. 4º-B. A aquisição de passagens aéreas será realizada exclusivamente em classe econômica, em atendimento ao disposto no § 5º do artigo 21 da Resolução CSJT nº 124/2013, observando-se:

I – sempre que possível, a tarifa promocional mais vantajosa para voos diretos ao destino;

II – o horário e o período da participação do beneficiário na atividade, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando a garantir condição laborativa produtiva para a atividade autorizada.

Art. 4º-C. Fica expressamente vedado à Coordenadoria de Material e Logística:

I – a alteração de datas e horários de passagens aéreas emitidas, salvo nos casos em que a programação do serviço for alterada por motivo de força maior, caso fortuito ou por interesse da Administração, justificados no pedido de alteração, hipótese em que a solicitação será processada sem ônus para o beneficiário;

II – a remarcação do voo com tarifa superior àquela emitida originariamente, salvo no caso de viagens de magistrados, desde que comprovada a efetiva necessidade e mediante autorização expressa do Presidente do Tribunal;

III – aquisição de passagens aéreas com datas, origem ou destino diversos do objeto do afastamento, salvo em

relação às datas de início e/ou término da viagem, quando demonstrada pelo beneficiário a ausência de prejuízos ao erário e ao desempenho das atribuições do cargo, e previamente autorizado pelo Presidente do Tribunal;

IV – a inclusão de número de programa de fidelidade de companhia aérea para efeito de pontuação em favor do beneficiário da passagem aérea;

V – a aquisição de assento especial ou conforto, salvo quando se tratar:

a)de passageiros com necessidade de assistência especial (PNAEs), amparados pela Resolução ANAC nº 280/2013, condição que deverá ser informada na solicitação da passagem aérea;

b)de beneficiário com restrição de saúde, cujo pedido será atendido mediante autorização expressa do Presidente do Tribunal;

c) de desembargadores no exercício da Presidência do Tribunal, da Vice-Presidência Institucional e de Atuação em Demandas Coletivas, da Vice-Presidência Jurisdicional, da Corregedoria Regional, da Ouvidoria do Tribunal, da Ouvidoria da Mulher e das Ações Afirmativas, da Diretoria e da Vice-Diretoria da Escola Judicial;

VI – o atendimento de quaisquer outras solicitações de interesse estritamente pessoal, as quais poderão ser realizadas e custeadas pelo beneficiário diretamente com a companhia aérea ou com a empresa contratada pelo Tribunal, responsável pela aquisição da passagem aérea.

§ 1º

Na hipótese prevista na parte final do inciso II do *caput*, o magistrado deverá complementar o pagamento do preço do bilhete e demais valores decorrentes da remarcação, que lhes serão resarcidos, posteriormente, pelo Tribunal.

§ 2º

Para os fins do disposto no inciso III do *caput*, entende-se como origem, a localidade de exercício do beneficiário e, como destino, outro ponto do território nacional ou exterior, para o qual se desloque em caráter eventual em razão de interesse do Tribunal.

§ 3º

A aquisição de assento especial ou conforto prevista na alínea “c” do inciso V do *caput* será realizada sempre que possível e de acordo com a disponibilidade orçamentária.

Art. 4º-D.

Nas hipóteses de não utilização de passagem aérea, em razão de cancelamento ou não comparecimento ao embarque (*no-show*), alteração de horário ou alteração de companhia aérea, o beneficiário deverá, de imediato, comunicar os motivos da não utilização do bilhete por meio do endereço eletrônico logistica@trt4.jus.br.

§ 1º Cabe à Coordenadoria de Material e Logística avaliar a melhor opção de cancelamento do bilhete mediante solicitação de eventual reembolso ou crédito para uso futuro junto à companhia aérea, devendo registrar a documentação correspondente ao respectivo processo administrativo de diárias.

§ 2º

O beneficiário deverá ressarcir o Tribunal dos valores decorrentes do cancelamento da viagem ou não comparecimento ao embarque (*no-show*) que deixarem de ser reembolsados pela companhia aérea, salvo comprovada ocorrência de caso fortuito, força maior ou interesse da Administração, mediante deliberação da Presidência do Tribunal.

Art. 4º-E. Poderá haver o pagamento das despesas com despacho de bagagem para viagens que exijam 03 (três) ou mais pernoites, limitado a uma peça por pessoa, observadas as restrições de peso ou volume impostas pela companhia aérea, cabendo ao beneficiário informar a necessidade na solicitação de viagem.

§ 1º Caso a companhia aérea imponha preços por faixas de peso, ao invés de número de peças, a Administração custeará o valor referente ao menor peso praticado pela empresa para despacho.

§ 2º Não se aplica o disposto neste artigo quando o bilhete adquirido permita despacho de peças sem custo adicional.

§ 3º

Não se incluem nos limites previstos no *caput* as bagagens de mão franqueadas pelas companhias aéreas, conforme estabelecido no artigo 14 da Resolução ANAC nº 400, de 13.12.2016.

§ 4º O beneficiário deve observar as restrições de peso, dimensões e conteúdo de suas bagagens de mão, não sendo objeto de ressarcimento quaisquer custos incorridos pelo não atendimento às regras da companhia aérea.

§ 5º Não haverá pagamento de despesas com bagagem pessoal adicional para viagens que exijam 02 (dois) ou menos pernoites.

§ 6º A aquisição de passagem já contemplará o despacho de bagagem, quando informada a necessidade no campo apropriado da solicitação de viagem, observados os limites autorizados neste artigo, salvo se esse procedimento não se mostrar vantajoso para a Administração.

§ 7º Excepcionalmente, caso a aquisição da passagem não tenha contemplado o despacho de bagagem, na forma do § 6º, em decorrência de fato superveniente a que o beneficiário não der causa, o interessado poderá requerer o ressarcimento dos pagamentos efetuados com despacho de bagagem, de forma justificada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis do retorno da viagem, apresentando o respectivo comprovante nominal, observado o disposto no § 4º.

Art. 5º Alterar os §§ 3º e 6º do artigo 6º da Resolução Administrativa nº 06/2019, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 6º [...]

§ 3º Os documentos referidos nos §§ 1º e 2º deverão ser encaminhados à unidade administrativa competente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação de diárias ou do retorno à localidade de origem, o que ocorrer por último, por meio do módulo de Diárias e Viagens do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho – SIGEO-JT.

[...]

§ 6º Para os efeitos do § 4º, caberá à Divisão de Transportes comunicar à área técnica competente (Secretaria de Gestão de Pessoas ou Secretaria de Apoio aos Magistrados) a eventual não realização do transporte do magistrado ou servidor em veículo oficial, hipótese em que o interessado será notificado para comprovar o deslocamento para a localidade de destino no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na forma dos §§ 1º e 2º, sob pena de devolução dos valores correspondentes às diárias recebidas, observado, no que couber, o disposto nos artigos 12 e 13 da Resolução CSJT nº 124/2013.

Art. 6º Fica revogada a Resolução Administrativa nº 22/2016, bem como as demais disposições em contrário.

Art. 7º Republique-se a Resolução Administrativa nº 06/2019, com as alterações ora promovidas.

Art. 8º A presente Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Tomaram parte na sessão os Exmos. Desembargadores João Alfredo Borges Antunes de Miranda, Ana Luiza Heineck Kruse, Cleusa Regina Halfen, Ricardo Carvalho Fraga, Luiz Alberto de Vargas, Beatriz Renck, Alexandre Corrêa da Cruz, Maria Madalena Telesca, Laís Helena Jaeger Nicotti, João Batista de Matos Danda, Fabiano Holz Beserra, Roger Ballejo Villarinho, Cláudio Antônio Cassou Barbosa, Carmen Izabel Centena Gonzalez e Lucia Ehrenbrink, sob a presidência do Exmo. Desembargador Ricardo Hofmeister de Almeida Martins Costa, Presidente deste Tribunal. Presente pelo Ministério Público do Trabalho Dr. Antônio Bernardo Santos Pereira. Porto Alegre, 24 de novembro de 2025.----.-

Cintia Barcellos Fernandes

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial, SEJAI e SDC

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 06/2019 (Repubicação)

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 06/2019

Repubicação

(*Texto compilado com as alterações promovidas pelas Resoluções Administrativas nºs 13/2019, 18/2023 e 49/2025*)

Regulamenta a concessão de diárias, a aquisição de passagens aéreas e o ressarcimento de despesas com transporte pessoal no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na sessão ordinária realizada nesta data,

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 73, de 28 de abril de 2009, que dispõe sobre a concessão e pagamento de diárias no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução CSJT nº 124, de 28 de fevereiro de 2013, que regulamenta a concessão de diárias e a aquisição de passagens aéreas no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO a Resolução CSJT nº 240, de 23 de abril de 2019, publicada em 03 de maio de 2019, que promoveu alterações substanciais na Resolução CSJT nº 124/2013;

CONSIDERANDO que a Resolução Administrativa TRT4 nº 40/2015, que regulamentava a concessão de diárias e a aquisição de passagens aéreas no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região, foi revogada pela Resolução Administrativa TRT4 nº 04/2019;

CONSIDERANDO a Resolução STF nº 545, de 22 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a concessão de diárias e passagens no âmbito do Supremo Tribunal Federal, e que fixa o valor das diárias de Ministro em 1/30 do seu subsídio, a partir de 28 de janeiro de 2015;

CONSIDERANDO que o ressarcimento de despesas de magistrados e servidores com deslocamentos em razão do serviço por meio de transporte terrestre ou aquático constitui, em regra, procedimento mais econômico e eficiente se comparado com a aquisição das passagens pela Administração;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 0002159-26.2013.5.04.0000, que trata de diárias de magistrados e servidores,

RESOLVE, por unanimidade:

Art. 1º Regulamentar a concessão de diárias, a aquisição de passagens aéreas e o ressarcimento de despesas com transporte pessoal no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Art. 2º O magistrado ou o servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região que se deslocar, em razão de serviço, em caráter eventual ou

transitório, da localidade de exercício para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus à percepção de diárias para indenização das despesas extraordinárias de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, sem prejuízo do fornecimento de passagens aéreas ou do resarcimento de despesas com transporte pessoal, na forma prevista nesta Resolução Administrativa e na Resolução CSJT nº 124/2013.

Parágrafo único. Aplicam-se as normas previstas nesta Resolução Administrativa e na Resolução CSJT nº 124/2013 às hipóteses de deslocamento para a participação em atividades de formação judicial promovidas pela Escola Judicial do TRT da 4ª Região, pressupondo-se, nesses casos, a compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público, sendo necessário o reconhecimento prévio e expresso, pela Direção da Escola Judicial, da presença de correlação entre a causa do deslocamento e as atribuições do cargo, nos exatos termos do inciso II do § 1º do artigo 1º da Resolução CSJT nº 124/2013.

Art. 2º-A. O Juiz Titular de Vara do Trabalho convocado para atuar em substituição ou auxílio à atividade jurisdicional no Tribunal, quando atendidos os requisitos previstos na Resolução CSJT nº 124/1013 e nesta Resolução Administrativa, fará jus ao pagamento de diárias, calculadas com base no valor estabelecido para o cargo de Juiz do Tribunal (Desembargador do Trabalho), destinadas à indenização de despesas inerentes ao exercício da convocação. [\(incluído pela Resolução Administrativa nº 49/2025\)](#)

§ 1º O beneficiário das diárias a que se refere o *caput* deverá comprovar a efetiva atuação presencial na sede do Tribunal durante o período correspondente, que poderá se dar por qualquer meio idôneo, tais como: [\(incluído pela Resolução Administrativa nº 49/2025\)](#)

I – atas, certidões ou declarações emitidas por unidades administrativas que atestem a participação presencial em sessões de julgamento ou reuniões; [\(incluído pela Resolução Administrativa nº 49/2025\)](#)

II – registros de acesso ao complexo do prédio-sede do Tribunal; [\(incluído pela Resolução Administrativa nº 49/2025\)](#)

III – documentos que comprovem o deslocamento da cidade de origem à Porto Alegre e vice-versa, nos dias correspondentes ao início e ao término da viagem, observado, no que couber, o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 6º. [\(incluído pela Resolução Administrativa nº 49/2025\)](#)

§ 2º A obrigação prevista no § 1º deverá ser cumprida no prazo e na forma estabelecidos no § 3º do artigo 6º, sob pena de devolução dos valores correspondentes às diárias recebidas, observado, no que couber, o disposto nos artigos 12 e 13 da Resolução CSJT nº 124/2013. [\(incluído pela Resolução Administrativa nº 49/2025\)](#)

Art. 3º A solicitação de diárias, passagens aéreas e/ou resarcimento de despesas com transporte pessoal deverá ser realizada pelo beneficiário no módulo de Diárias e Viagens do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho – SIGEO-JT. [\(alterado pela Resolução Administrativa nº 49/2025\)](#)

Parágrafo único. Quando o pedido incluir a emissão de passagens aéreas, a solicitação deverá ser encaminhada, preferencialmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do deslocamento. [\(incluído pela Resolução Administrativa nº 49/2025\)](#)

Art. 4º As passagens aéreas necessárias para os deslocamentos de que trata esta Resolução Administrativa serão adquiridas pela Coordenadoria de Material e Logística, de forma direta ou por intermédio de empresa regularmente contratada, observado o disposto nos artigos 4º-A a 4º-E. [\(alterado pela Resolução Administrativa nº 49/2025\)](#)

Parágrafo único. O fornecimento de passagens aéreas fica condicionado à prévia autorização do Presidente do Tribunal, exceto quando se tratar de passagens para desembargadores no exercício da Presidência do Tribunal, da Vice-Presidência Institucional e de Atuação em Demandas Coletivas, da Vice-Presidência Jurisdicional e da Corregedoria Regional. [\(alterado pela Resolução Administrativa nº 49/2025\)](#)

Art. 4º-A. Na aquisição de passagens aéreas deverão ser observadas as normas gerais de despesa, inclusive o processo licitatório quando necessário, objetivando especificamente: [\(incluído pela Resolução Administrativa nº 49/2025\)](#)

I – acesso às mesmas vantagens oferecidas ao setor privado; [\(incluído pela Resolução Administrativa nº 49/2025\)](#)

II – aquisição das passagens pelo menor preço dentre os oferecidos; e [\(incluído pela Resolução Administrativa nº 49/2025\)](#)

III – adoção das providências necessárias ao atendimento das condições preestabelecidas para aplicação das tarifas promocionais ou reduzidas. [\(incluído pela Resolução Administrativa nº 49/2025\)](#)

Art. 4º-B. A aquisição de passagens aéreas será realizada exclusivamente em classe econômica, em atendimento ao disposto no § 5º do artigo 21 da Resolução CSJT nº 124/2013, observando-se: [\(incluído pela Resolução Administrativa nº 49/2025\)](#)

I – sempre que possível, a tarifa promocional mais vantajosa para voos diretos ao destino; [\(incluído pela Resolução Administrativa nº 49/2025\)](#)

II – o horário e o período da participação do beneficiário na atividade, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando a garantir condição laborativa produtiva para a atividade autorizada. [\(incluído pela Resolução Administrativa nº 49/2025\)](#)

Art. 4º-C. Fica expressamente vedado à Coordenadoria de Material e Logística: [\(incluído pela Resolução Administrativa nº 49/2025\)](#)

I – a alteração de datas e horários de passagens aéreas emitidas, salvo nos casos em que a programação do serviço for alterada por motivo de força maior, caso fortuito ou por interesse da Administração, justificados no pedido de alteração, hipótese em que a solicitação será processada sem ônus para o beneficiário; [\(incluído pela Resolução Administrativa nº 49/2025\)](#)

II – a remarcação do voo com tarifa superior àquela emitida originariamente, salvo no caso de viagens de magistrados, desde que comprovada a efetiva necessidade e mediante autorização expressa do Presidente do Tribunal; [\(incluído pela Resolução Administrativa nº 49/2025\)](#)

III – a aquisição de passagens aéreas com datas, origem ou destino diversos do objeto do afastamento, salvo em relação às datas de início e/ou término da viagem, quando demonstrada pelo beneficiário a ausência de prejuízos ao erário e ao desempenho das atribuições do cargo, e previamente autorizado pelo Presidente do Tribunal; [\(incluído pela Resolução Administrativa nº 49/2025\)](#)

IV – a inclusão de número de programa de fidelidade de companhia aérea para efeito de pontuação em favor do beneficiário da passagem aérea; [\(incluído pela Resolução Administrativa nº 49/2025\)](#)

V – a aquisição de assento especial ou conforto, salvo quando se tratar: [\(incluído pela Resolução Administrativa nº 49/2025\)](#)

a)de passageiros com necessidade de assistência especial (PNAEs), amparados pela Resolução ANAC nº 280/2013, condição que deverá ser

informada na solicitação da passagem aérea; (incluído pela Resolução Administrativa nº 49/2025)

b)de beneficiário com restrição de saúde, cujo pedido será atendido mediante autorização expressa do Presidente do Tribunal; (incluído pela Resolução Administrativa nº 49/2025)

c) de desembargadores no exercício da Presidência do Tribunal, da Vice-Presidência Institucional e de Atuação em Demandas Coletivas, da Vice-Presidência Jurisdicional, da Corregedoria Regional, da Ouvidoria do Tribunal, da Ouvidoria da Mulher e das Ações Afirmitivas, da Diretoria e da Vice-Diretoria da Escola Judicial; (incluído pela Resolução Administrativa nº 49/2025)

VI – o atendimento de quaisquer outras solicitações de interesse estritamente pessoal, as quais poderão ser realizadas e custeadas pelo beneficiário diretamente com a companhia aérea ou com a empresa contratada pelo Tribunal, responsável pela aquisição da passagem aérea. (incluído pela Resolução Administrativa nº 49/2025)

§ 1º Na hipótese prevista na parte final do inciso II do *caput*, o magistrado deverá complementar o pagamento do preço do bilhete e demais valores decorrentes da remarcação, que lhes serão resarcidos, posteriormente, pelo Tribunal. (incluído pela Resolução Administrativa nº 49/2025)

§ 2º Para os fins do disposto no inciso III do *caput*, entende-se como origem, a localidade de exercício do beneficiário e, como destino, outro ponto do território nacional ou exterior, para o qual se desloque em caráter eventual em razão de interesse do Tribunal. (incluído pela Resolução Administrativa nº 49/2025)

§ 3º A aquisição de assento especial ou conforto prevista na alínea "c" do inciso V do *caput* será realizada sempre que possível e de acordo com a disponibilidade orçamentária. (incluído pela Resolução Administrativa nº 49/2025)

Art. 4º-D. Nas hipóteses de não utilização de passagem aérea, em razão de cancelamento ou não comparecimento ao embarque (*no-show*), alteração de horário ou alteração de companhia aérea, o beneficiário deverá, de imediato, comunicar os motivos da não utilização do bilhete por meio do endereço eletrônico logística@trt4.jus.br. (incluído pela Resolução Administrativa nº 49/2025)

§ 1º Cabe à Coordenadoria de Material e Logística avaliar a melhor opção de cancelamento do bilhete mediante solicitação de eventual reembolso ou crédito para uso futuro junto à companhia aérea, devendo registrar a documentação correspondente ao respectivo processo administrativo de diárias. (incluído pela Resolução Administrativa nº 49/2025)

§ 2º O beneficiário deverá ressarcir o Tribunal dos valores decorrentes do cancelamento da viagem ou não comparecimento ao embarque (*no-show*) que deixarem de ser reembolsados pela companhia aérea, salvo comprovada ocorrência de caso fortuito, força maior ou interesse da Administração, mediante deliberação da Presidência do Tribunal. (incluído pela Resolução Administrativa nº 49/2025)

Art. 4º-E. Poderá haver o pagamento das despesas com despacho de bagagem para viagens que exijam 03 (três) ou mais pernoites, limitado a uma peça por pessoa, observadas as restrições de peso ou volume impostas pela companhia aérea, cabendo ao beneficiário informar a necessidade na solicitação de viagem. (incluído pela Resolução Administrativa nº 49/2025)

§ 1º Caso a companhia aérea imponha preços por faixas de peso, ao invés de número de peças, a Administração custeará o valor referente ao menor peso praticado pela empresa para despacho. (incluído pela Resolução Administrativa nº 49/2025)

§ 2º Não se aplica o disposto neste artigo quando o bilhete adquirido permita despacho de peças sem custo adicional. (incluído pela Resolução Administrativa nº 49/2025)

§ 3º Não se incluem nos limites previstos no *caput* as bagagens de mão franqueadas pelas companhias aéreas, conforme estabelecido no artigo 14 da Resolução ANAC nº 400, de 13.12.2016. (incluído pela Resolução Administrativa nº 49/2025)

§ 4º O beneficiário deve observar as restrições de peso, dimensões e conteúdo de suas bagagens de mão, não sendo objeto de ressarcimento quaisquer custos incorridos pelo não atendimento às regras da companhia aérea. (incluído pela Resolução Administrativa nº 49/2025)

§ 5º Não haverá pagamento de despesas com bagagem pessoal adicional para viagens que exijam 02 (dois) ou menos pernoites. (incluído pela Resolução Administrativa nº 49/2025)

§ 6º A aquisição de passagem já contemplará o despacho de bagagem, quando informada a necessidade no campo apropriado da solicitação de viagem, observados os limites autorizados neste artigo, salvo se esse procedimento não se mostrar vantajoso para a Administração. (incluído pela Resolução Administrativa nº 49/2025)

§ 7º Excepcionalmente, caso a aquisição da passagem não tenha contemplado o despacho de bagagem, na forma do § 6º, em decorrência de fato superveniente a que o beneficiário não der causa, o interessado poderá requerer o ressarcimento dos pagamentos efetuados com despacho de bagagem, de forma justificada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis do retorno da viagem, apresentando o respectivo comprovante nominal, observado o disposto no § 4º. (incluído pela Resolução Administrativa nº 49/2025)

Art. 5º O ressarcimento de despesas de magistrados e servidores com transporte pessoal ocorrerá no interesse da Administração, nas seguintes modalidades:

I – utilização de meio próprio de locomoção, observados os parâmetros definidos nesta Resolução Administrativa e na Resolução CSJT nº 124/2013 para apuração do valor a ser resarcido;

II – utilização de táxi ou transporte por aplicativo, nos deslocamentos entre a Vara do Trabalho e o Posto Avançado a ela vinculado e vice-versa, mediante apresentação de nota fiscal ou recibo que demonstre a despesa, a data e o percurso do deslocamento, ficando o ressarcimento limitado ao valor que seria devido em razão da utilização de meio próprio de locomoção (hipótese do inciso I);

III – utilização de transporte coletivo intermunicipal terrestre ou aquático, mediante comprovação dos gastos por meio do bilhete de passagem.

§ 1º O ressarcimento de que trata o inciso III do *caput* poderá ser autorizado nos seguintes casos:

I – deslocamentos dentro do Estado do Rio Grande do Sul;

II – não for possível ou conveniente que algum trecho de viagem para outro Estado ou para o exterior seja feito por transporte aéreo;

III – não for oferecido veículo oficial para o deslocamento.

§ 2º Optando o magistrado ou servidor pela aquisição, com recursos próprios, de passagens aéreas para deslocamentos dentro do Estado do Rio

Grande do Sul, as despesas correspondentes, comprovadas por meio da apresentação de bilhete de passagem, nota fiscal ou recibo que demonstre o valor, a data e o percurso do deslocamento, poderão excepcionalmente ser resarcidas pela Administração, até o limite do valor que seria devido em razão da utilização de transporte coletivo intermunicipal terrestre (hipótese do inciso III do *caput*).

Art. 6º Para o atendimento do disposto nos artigos 16, 21, § 11, e 22 da Resolução CSJT nº 124/2013, o beneficiário do pagamento de diárias, do fornecimento de passagens aéreas e/ou do ressarcimento de despesas com transporte pessoal deverá comprovar o deslocamento para a localidade de destino. (*alterado pela Resolução Administrativa nº 13/2019*)

§ 1º Os deslocamentos realizados com avião, barco, ônibus, táxi e transporte por aplicativo serão comprovados mediante a apresentação docartão de embarque, bilhete de passagem, nota fiscal e/ou recibo, relativos aos deslocamentos de ida para a localidade de destino e de retorno para a cidade de origem.

§ 2º Os deslocamentos realizados com meio próprio de locomoção serão comprovados mediante a apresentação de:

I – notas fiscais ou recibos emitidos em nome do beneficiário por hotéis, restaurantes ou estabelecimentos congêneres situados na localidade de destino; ou

II – documento que comprove a prestação de trabalho ou a participação do beneficiário no evento objeto do deslocamento.

§ 3º Os documentos referidos nos §§ 1º e 2º deverão ser encaminhados à unidade administrativa competente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação de diárias ou do retorno à localidade de origem, o que ocorrer por último, por meio do módulo de Diárias e Viagens do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho – SIGEO-JT. (*alterado pela Resolução Administrativa nº 49/2025*)

§ 4º A comprovação de que trata o *caput* é dispensável no caso de deslocamento do magistrado ou servidor em veículo oficial.

§ 5º Ressalvada a hipótese do § 4º, a não comprovação do deslocamento para a localidade de destino implica a obrigação de devolução dos valores correspondentes às diárias, passagens aéreas e/ou ressarcimento de despesas com transporte pessoal concedidos ao beneficiário, observado, no que couber, o disposto nos artigos 12, 13 e 21, § 10, da Resolução CSJT nº 124/2013. (*alterado pela Resolução Administrativa nº 13/2019*)

§ 6º Para os efeitos do § 4º, caberá à Divisão de Transportes comunicar à área técnica competente (Secretaria de Gestão de Pessoas ou Secretaria de Apoio aos Magistrados) a eventual não realização do transporte do magistrado ou servidor em veículo oficial, hipótese em que o interessado será notificado para comprovar o deslocamento para a localidade de destino no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na forma dos §§ 1º e 2º, sob pena de devolução dos valores correspondentes às diárias recebidas, observado, no que couber, o disposto nos artigos 12 e 13 da Resolução CSJT nº 124/2013. (*alterado pela Resolução Administrativa nº 49/2025*)

Art. 7º Para os efeitos do artigo 4º, inciso I, da Resolução CSJT nº 124/2013, observar-se-ão os seguintes parâmetros:

I – a eventual necessidade de pernoite deverá ser justificada por escrito em campo próprio da proposta de concessão de diárias;

II – a comprovação das despesas com pernoite é pressuposto para o pagamento de diárias nas hipóteses previstas no dispositivo referido no *caput*, a qual deverá ocorrer por meio de nota fiscal ou recibo emitido(a) em nome do beneficiário por hotel ou estabelecimento congênero, a ser encaminhado(a) na forma e no prazo estabelecidos no § 3º do artigo 6º;

III – serão consideradas região metropolitana, aglomeração urbana e microrregião aquelas instituídas por lei complementar;

IV – consideram-se municípios próximos aqueles cujos deslocamentos entre as localidades de exercício e de destino não excedam 80 quilômetros de distância, aferível na forma do artigo 8º desta Resolução Administrativa. (*alterado pela Resolução Administrativa nº 13/2019*)

Art. 7º-A. Para os efeitos do artigo 4º, inciso III, da Resolução CSJT nº 124/2013, considera-se domicílio quaisquer locais onde o magistrado ou o servidor resida, ainda que alternadamente. (*incluído pela Resolução Administrativa nº 13/2019*)

Art. 8º Para os efeitos do § 4º do artigo 22 da Resolução CSJT nº 124/2013, a distância entre os municípios será definida com base em informações prestadas por órgãos oficiais, tais como o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT e o Departamento Autônomo de Estradas e Rodagem – DAER, ou extraídas do sítio eletrônico do Google Maps na rede mundial de computadores – Internet.

Art. 9º Os valores das diárias serão apurados com base nos percentuais fixados no Anexo Único desta Resolução Administrativa, incidentes sobre o valor da diária regulamentar de Ministro do Supremo Tribunal Federal, observados os critérios estabelecidos na Resolução CSJT nº 124/2013, especialmente nos artigos 2º, 5º, 6º, § 3º, 7º, 9º, 17 e, quando for o caso, 25-A.

Parágrafo único. (*revogado pela Resolução Administrativa nº 18/2023*)

Art. 10. Os atos concessivos de diárias, passagens aéreas e/ou ressarcimento de despesas com transporte pessoal serão autorizados pelo Presidente do Tribunal ou por autoridade por ele delegada, ressalvada a competência conferida ao Corregedor Regional pelo artigo 44, inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal.

Parágrafo único. Os atos concessivos de diárias serão publicados na forma do inciso III do § 1º e do § 2º do artigo 1º da Resolução CSJT nº 124/2013.

Art. 11. A presente Resolução Administrativa entra em vigor 15 dias após a data da sua publicação, com os efeitos financeiros decorrentes dos pagamentos de diárias retroativos a 03.05.2019.

Tomaram parte na sessão os Exmos. Desembargadores Rosane Serafini Casa Nova, João Alfredo Borges Antunes de Miranda, Ana Luiza Heineck Kruse, Ana Rosa Pereira Zago Sagrilo, Ricardo Carvalho Fraga, Flávia Lorena Pacheco, Marçal Henri dos Santos Figueiredo, Ricardo Hofmeister de Almeida Martins Costa, Marcelo Gonçalves de Oliveira, George Achutti, André Reverbel Fernandes, João Pedro Silvestrin, Luiz Alberto de Vargas, Laís Helena Jaeger Nicotti e Maria Madalena Telesca, sob a presidência da Exma. Desembargadora Vania Cunha Mattos, Presidente deste Tribunal. Presente pelo Ministério Público do Trabalho o Dr. Gilson Luiz Layhner de Azevedo. Dou fé. Porto Alegre, 14 de junho de 2019. Cláudia Regina Schröder, Secretária do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da SDC.....

CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente Resolução Administrativa, disponibilizada no DEJT do dia 14.08.2019, é considerada publicada nesta data. Dou fé. Em 15 de agosto de 2019.

Cláudia Regina Schröder
Secretária do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da SDC

CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente Resolução Administrativa, disponibilizada no DEJT do dia 01.06.2023, é considerada republicada nesta data. Dou fé. Em 02 de junho de 2023.

Cláudia Regina Schröder
Secretária do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da SDC

ANEXO ÚNICO

(Alterado pela Resolução Administrativa nº 18/2023)

PERCENTUAL CORRESPONDENTE AOS VALORES PARA PAGAMENTO DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO. REFERÊNCIA: VALOR DA DIÁRIA REGULAMENTAR DE MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

Cargo ou Função	DIÁRIA (Percentual incidente sobre o valor da diária regulamentar de Ministro do STF)		
	Deslocamentos para cidades localizadas fora do Estado do Rio Grande do Sul		Deslocamentos entre cidades localizadas no Estado do Rio Grande do Sul
	Para o exterior e para sedes de TRTs	Para outras localidades no País	
Desembargador do Trabalho	95%	76%	76%
Juiz Auxiliar	95%	76%	76%
Juiz Titular de Vara do Trabalho e Juiz do Trabalho Substituto	90%	72%	72%
Analista Judiciário ou Ocupante de Cargo em Comissão	55%	44%	44%
Técnico Judiciário, Auxiliar Judiciário ou Ocupante de Função Comissionada	45%	36%	36%

Diretoria Geral**Ato****Ato Pagamento de Diárias****Aprovação de Pagamento de Diárias de Viagem**

O PRESIDENTE DO TRT DA 4ª REGIÃO, autoriza, com base na Resolução CSJT nº 124/2013 e na Resolução Administrativa nº 06/2019 deste Tribunal, o pagamento da(s) diária(s) solicitada(s) nos processos listados a seguir:

Processo nº 3681/2025

- DANILÓ SILVA BARBOSA, ASSESSOR DE PROMOÇÃO DO TRABALHO DECENTE E DOS DIREITOS HUMANOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO (TST), com a finalidade de Diárias para servidor do TST que atuará na docência deste evento., referente ao(s) seguinte(s) período(s): #1: Brasília/DF - Porto Alegre/RS no período de 25/11/2025 a 28/11/2025, totalizando 3,50 diária(s).

Processo nº 3679/2025

- RAFAEL VIANA FILLIES, ANALISTA JUDICIÁRIO do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com a finalidade de Período em que vai estar fora: 24 a 27/11/2025

Cidade para onde vai: Itinerário (Porto Alegre - Gramado - Caxias do Sul - Porto Alegre)

Motivo específico da viagem: Ministrar o Curso Prático - Treinamento de Combate e Prevenção Contra Incêndio - RT15 (Unidades: Gramado e Caxias do Sul)

Devido às distâncias entre as cidades será necessário pernoitar por 2 noites em Gramado e 1 noite em Caxias do Sul., referente ao(s) seguinte(s) período(s):

#2: Porto Alegre/RS - Caxias do Sul/RS no período de 24/11/2025 a 27/11/2025, totalizando 3,50 diária(s).

Processo nº 3670/2025

- FERNANDA SARAIVA E SILVA, TÉCNICO JUDICIÁRIO ASSISTENTE-FC02 do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com a finalidade de período em que vai estar fora: 03/12 e 04/12/2025

cidade para onde vai: Santa Vitória do Palmar

motivo específico da viagem: análise dos serviços relacionados pelo locador para necessária restituição do espaço antes locado por este Tribunal em Santa vitória do Palmar, bem como da compatibilidade dos valores apresentados aos praticados no mercado.

motivo deslocamento em dia anterior: distância do local de origem e o destino é de 589km, o que torna impossível viajar até o local e realizar o serviço no mesmo dia., referente ao(s) seguinte(s) período(s):

#2: Porto Alegre/RS - Santa Vitória do Palmar/RS no período de 03/12/2025 a 04/12/2025, totalizando 1,50 diária(s).

Processo nº 3662/2025

- DANIELE MAFFINI CATELAN BECKER, ANALISTA JUDICIÁRIO ASSISTENTE DE SECRETARIA-DIRETOR ADJUNTO-FC05 do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com a finalidade de 7º FÓRUM ABERTO DE EDUCAÇÃO ANTIRRACISTA - APROPRIAÇÃO CULTURAL: ENTRE O RECONHECIMENTO E A INVISIBILIZAÇÃO - PRES_7º FÓRUM ABERTO DE EDUCAÇÃO ANTIRRACISTA - APROPRIAÇÃO CULTURAL: ENTRE O RECONHECIMENTO E A INVISIBILIZAÇÃO, referente ao(s) seguinte(s) período(s):

#2: Santo Ângelo/RS - Porto Alegre/RS no período de 06/11/2025 a 07/11/2025, totalizando 1,50 diária(s).

Processo nº 3658/2025 (Retificação 1)

- ODAIR DA ROCHA MARINHO, TÉCNICO JUDICIÁRIO ASSISTENTE-CHEFE DE SEÇÃO-FC05 do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com a finalidade de Apoio a Cumprimento de Mandado de prisão em Carazinho em 17/11/25. Apoio a ser realizado em audiência na data de 18/11/25 - ID 381322, referente ao(s) seguinte(s) período(s):

#2: Porto Alegre/RS - Carazinho/RS no período de 17/11/2025 a 18/11/2025, totalizando 1,50 diária(s).

Processo nº 3655/2025

- CARLOS EDUARDO ROSSETTO, TÉCNICO JUDICIÁRIO do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com a finalidade de Transporte e segurança do servidor Oficial de Justiça Jackson Felix Freitas para diligências nos municípios de Tavares, Mostardas, Palmares do Sul e Capivari do Sul. O deslocamento se destina ao cumprimento de mandados diversos expedidos pelos diversos juízos deste TRT (citações, penhoras e notificações, como exemplo), tanto nas sedes como no interior dos municípios. dia 17 e 18/11/2025 O retorno dar-se-á no dia posterior pelo motivo de as diligências se estenderem até após às 20h (ID 381314), referente ao(s) seguinte(s) período(s):

#2: Porto Alegre/RS - Tavares/RS no período de 17/11/2025 a 18/11/2025, totalizando 1,50 diária(s).

Processo nº 3648/2025

- WELLINGTON ANDRADE GOMES, TÉCNICO JUDICIÁRIO do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com a finalidade de Apoio a cumprimento de mandado junto ao foro de Carazinho, 17 a 18/11/2025, por determinação da Secretaria de Segurança Institucional .ID381322, referente ao(s) seguinte(s) período(s):

#2: Porto Alegre/RS - Carazinho/RS no período de 17/11/2025 a 18/11/2025, totalizando 1,50 diária(s).

Processo nº 3647/2025

- GERALDO TETOUR FERNANDES, TÉCNICO JUDICIÁRIO do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com a finalidade de Transportar para as cidades de Bagé e Santana do Livramento o servidor João Nava dos Santos com os seguintes materiais: Inversor de energia solar mais uma máquina condensadora de ar de 24000BTUS. Com saída no dia 17/11/2025 e retorno 19/11/2025, sendo necessário a permanência para dar suporte logístico durante a viagem no deslocamento dessas duas cidades., referente ao(s) seguinte(s) período(s):

#2: Porto Alegre/RS - Bagé/RS no período de 17/11/2025 a 19/11/2025, totalizando 2,50 diária(s).

Processo nº 3646/2025

- PAULO RICARDO PEREIRA, TÉCNICO JUDICIÁRIO do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com a finalidade de Traslado do servidor Edson Camponogara Borbosa para fiscalizar serviços realizados pela Empresa contratada LS Projetos e Serviços LTDA., nos prédios dos Foros Trabalhistas de Passo Fundo e Snato Ângelo/RS, nos dias 17 a 19/11/2025., referente ao(s) seguinte(s) período(s):

#2: Porto Alegre/RS - Passo Fundo/RS no período de 17/11/2025 a 19/11/2025, totalizando 2,50 diária(s).

Processo nº 3645/2025

- JOAO ALBERTO NAVA DOS SANTOS, AUXILIAR JUDICIÁRIO do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com a finalidade de Serviço de fiscalização nas empresas terceirizadas, que estão instalando o sistema fotovoltaico nas cidades de Bagé e Santana do Livramento.

Também será transportado um inversor de energia do prédio sede do TRT4 para o foro de Bagé, uma condensadora de ar condicionado do prédio sede

para a VT de Santana Do Livramento. A ID do transporte é 381233. Os dias de deslocamento serão de 17/ à 19/11/2025., referente ao(s) seguinte(s) período(s):

#2: Porto Alegre/RS - Sant'ana do Livramento/RS no período de 17/11/2025 a 19/11/2025, totalizando 2,50 diária(s).

Processo nº 3639/2025

- DANIEL FREITAS DOS SANTOS, TÉCNICO JUDICIÁRIO do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com a finalidade de Solicito diária por

participar do evento Recepção novos servidores pela Administração do Tribunal, ocorrido em Porto Alegre- RS no dia 10-11-2025., referente ao(s) seguinte(s) período(s):

#2: Tramandaí/RN - Porto Alegre/RS no período de 10/11/2025 a 10/11/2025, totalizando 0,50 diária(s).

Processo nº 3637/2025

- FABRÍCIO LUCKMANN, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com a finalidade de Participação no lançamento do livro "Conciliar é Legal: 15 anos da Resolução CNJ 125/2010", que ocorrerá no dia 24 de novembro de 2025, às 18 horas, no Plenário do Conselho Nacional de Justiça, em Brasília/DF., referente ao(s) seguinte(s) período(s):

#2: Porto Alegre/RS - Brasília/DF no período de 24/11/2025 a 25/11/2025, totalizando 1,50 diária(s).

Processo nº 3634/2025

- EDIANE ALINE VATER, ANALISTA JUDICIÁRIO do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com a finalidade de Participação na cerimônia de boas-vindas da Administração aos novos servidores, que ingressaram no TRT da 4ª Região em 2025, via aprovação no concurso público., referente ao(s) seguinte(s) período(s):

#1: Três Passos/RN - Porto Alegre/RS no período de 09/11/2025 a 10/11/2025, totalizando 1,50 diária(s).

Processo nº 3633/2025

- RONI DA PAZ GRACIANO, TÉCNICO JUDICIÁRIO ASSISTENTE-FC04 do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com a finalidade de Transporte do Presidente do TRT4, Des Ricardo Hofmeister de Almeida Martins Costa, para participar como Painelista na 3ª Edição do Seminário Trabalhista "Boas Práticas Aurora: Direitos e Sustentabilidade em Foco", no dia 19/11/2025. O período de deslocamento será de 19 a 20/11/2025, na cidade de Bento Gonçalves, conforme ID 381271. Informo que será necessário o retorno no dia seguinte, e em feriado, porque o evento terminará tarde e, após, o presidente participará de jantar comemorativo. Informo, ainda, não ser necessário anexar cópia do trace quando se tratar de atendimento a magistrado., referente ao(s) seguinte(s) período(s):

#2: Porto Alegre/RS - Bento Gonçalves/RS no período de 19/11/2025 a 20/11/2025, totalizando 1,50 diária(s).

Processo nº 3632/2025

- EDUARDO DE MATOS SILVA, SERVIDOR SEM VÍNCULO ASSESSOR DE GESTÃO DE IMAGEM INSTITUCIONAL-CJ2 do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com a finalidade de Cobertura de comunicação da agenda do presidente Martins Costa em Bento Gonçalves. Ele será painelista na 3ª Edição do Seminário Trabalhista "Boas Práticas Aurora: Direitos e Sustentabilidade em Foco", no dia 19/11/2025, a partir das 14h, na sede da Cooperativa Vinícola Aurora, em Bento Gonçalves - RS., referente ao(s) seguinte(s) período(s):

#2: Porto Alegre/RS - Bento Gonçalves/RS no período de 19/11/2025 a 20/11/2025, totalizando 1,50 diária(s).

Processo nº 3631/2025

- RONI DA PAZ GRACIANO, TÉCNICO JUDICIÁRIO ASSISTENTE-FC04 do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com a finalidade de Transporte do Desembargador Presidente do TRT4, Des Ricardo Hofmeister de Almeida Martins Costa, para participar do Encontro do COLEOUV, na cidade de Canela, no período de 12 a 13/11/2025, conforme ID 381270. Informo, ainda, não ser necessário anexar cópia do trace quando se tratar de atendimento a magistrado., referente ao(s) seguinte(s) período(s):

#2: Porto Alegre/RS - Canela/RS no período de 12/11/2025 a 13/11/2025, totalizando 1,50 diária(s).

Processo nº 3626/2025

- EDSON CAMPONOGARA BARBOSA, AUXILIAR JUDICIÁRIO ASSISTENTE-FC02 do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com a finalidade de No período de 17 a 19/11/2025 na cidade de Estrela, farei o recolhimento de 4 extintores que serão realocados em outras localidades. No prédio do Foro Trabalhista de Passo Fundo, farei a reinstalação de equipamentos pertencentes ao PPCI. Na Vara do Trabalho de Santo Ângelo fiscalizarei e medirei os serviços de pintura da fachada frontal e lateral direita do prédio, executados pela contratada LS PROJETOS E SERVIÇOS LTDA., referente ao(s) seguinte(s) período(s):

#2: Porto Alegre/RS - Santo Ângelo/RS no período de 17/11/2025 a 19/11/2025, totalizando 2,50 diária(s).

Processo nº 3622/2025 (Retificação 2)

- FABIO LOUREIRO MARTINS, TÉCNICO JUDICIÁRIO do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com a finalidade de Teste de Aptidão Física para os agentes da polícia judicial, referente à reciclagem anual 2025., referente ao(s) seguinte(s) período(s):

#1: Uruguaiana/RN - Porto Alegre/RS no período de 10/11/2025 a 11/11/2025, totalizando 1,50 diária(s).

Processo nº 3597/2025 (Retificação 1)

- MAGNOS ALEXANDRE REULE, TÉCNICO JUDICIÁRIO do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com a finalidade de Exame Periódico Servidor em teletrabalho., referente ao(s) seguinte(s) período(s):

#2: Santo Ângelo/RS - Porto Alegre/RS no período de 29/10/2025 a 30/10/2025, totalizando 1,50 diária(s).

Processo nº 3596/2025

- CARLOS HENRIQUE SEEFIELD, TÉCNICO JUDICIÁRIO do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com a finalidade de Transporte da Exma. Des. Maria Madalena Telesca, vice-corregedora do TRT4 para o COLEOUV em Canela. (ID381114), referente ao(s) seguinte(s) período(s):

#2: Porto Alegre/RS - Canela/RS no período de 12/11/2025 a 12/11/2025, totalizando 0,50 diária(s).

Processo nº 3589/2025

- JOSE RICARDO DE MORAES GEISSWEIN, TÉCNICO JUDICIÁRIO do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com a finalidade de Segurança e traslados dedicados ao Exmo. Desembargador Fabiano Beserra para Cidade de Canela no Evento - COLEOUV- Saída dia 12/11/2025 e retorno dia 13/11/2025. Acompanhamento de Magistrado com pernoite em hotel distinto. ID Trace 381085, referente ao(s) seguinte(s) período(s):

#2: Porto Alegre/RS - Canela/RS no período de 12/11/2025 a 13/11/2025, totalizando 1,50 diária(s).

Processo nº 3586/2025

- EDIMAR BATISTA GARBINO DE CASTRO, TÉCNICO JUDICIÁRIO do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com a finalidade de Transporte das servidoras Liliam Oliveira Pereira e Silvia Regina Martini até a UCS, no Município de Canela, RS, onde ocorrerá evento do Poder Judiciário.

Não houve necessidade de permanência do motorista no local, motivo pelo qual ida e volta ocorrem na mesma data (11/11). Saída da Escola Judicial - Prédio 3, às 8h30min. Chegada na sede do TRT4 às 15h (retorno), referente ao(s) seguinte(s) período(s):

#2: Porto Alegre/RS - Canela/RS no período de 11/11/2025 a 11/11/2025, totalizando 0,50 diária(s).

Processo nº 3582/2025

- ANA CRISTINA DUVAL CRUZEIRO, ANALISTA JUDICIÁRIO CHEFE DE DIVISÃO-CJ1 do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com a finalidade de Participação no 7º FÓRUM ABERTO DE EDUCAÇÃO ANTIRRACISTA - APROPRIAÇÃO CULTURAL: ENTRE O RECONHECIMENTO E A INVISIBILIZAÇÃO - PRES_7º FÓRUM ABERTO DE EDUCAÇÃO ANTIRRACISTA - APROPRIAÇÃO CULTURAL: ENTRE O RECONHECIMENTO E A INVISIBILIZAÇÃO, referente ao(s) seguinte(s) período(s):

#1: Pelotas/RS - Porto Alegre/RS no período de 06/11/2025 a 07/11/2025, totalizando 1,50 diária(s).

Processo nº 3581/2025

- CAROLINA HOSTYN GRALHA, JUIZ TITULAR DE VARA DO TRAB. do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com a finalidade de Participação no Encontro do Fórum Nacional de Precatórios (Fonaprec) a realizar-se na sede do Conselho Nacional de Justiça, em Brasília/DF, nos dias 10 de dezembro de 2025 (início previsto para 8h30) e 11 de dezembro de 2025 (término previsto para 18h), referente ao(s) seguinte(s) período(s):

#2: Porto Alegre/RS - Brasília/DF no período de 10/12/2025 a 11/12/2025, totalizando 1,50 diária(s).

Processo nº 3557/2025 (Retificação 1)

- SANDRA JEZIORSKI, TÉCNICO JUDICIÁRIO ASSISTENTE DE SECRETARIA-DIRETOR ADJUNTO-FC05 do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com a finalidade de Solenidade de entrega de Distintivos por Tempo de Serviço prestado ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. Servidora Sandra Jeziorski compareceu para receber distintivo de 30 anos de serviço., referente ao(s) seguinte(s) período(s):

#1: Passo Fundo/RS - Porto Alegre/RS no período de 10/11/2025 a 10/11/2025, totalizando 0,50 diária(s).

Processo nº 3526/2025

- EVERTON LUIZ KIRCHER DE MORAES, ANALISTA JUDICIÁRIO ASSESSOR ADMINISTRATIVO-CJ1 do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com a finalidade de Assessorar o Des. Alexandre Corrêa da Cruz em audiência de mediação que será realizada no Município de Caxias do Sul/RS no dia 12/11/2025 (RPP 0029952-17.2025.5.04.0000), referente ao(s) seguinte(s) período(s):

#2: Porto Alegre/RS - Caxias do Sul/RS no período de 11/11/2025 a 12/11/2025, totalizando 1,50 diária(s).

Processo nº 3525/2025

- MARCOS FRANZOI DRI, ANALISTA JUDICIÁRIO do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com a finalidade de Fiscalização obra de climatização para implementação de 2ª sala de audiências no Foro de Osório em 11/11/25., referente ao(s) seguinte(s) período(s):

#2: Porto Alegre/RS - Osório/RS no período de 11/11/2025 a 11/11/2025, totalizando 0,50 diária(s).

Processo nº 3517/2025

- TAIANE SILVA DA ROZA, TÉCNICO JUDICIÁRIO ASSISTENTE-FC04 do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com a finalidade de Participação no evento presencial "7º FÓRUM ABERTO DE EDUCAÇÃO ANTIRRACISTA - APROPRIAÇÃO CULTURAL: ENTRE O RECONHECIMENTO E A INVISIBILIZAÇÃO", referente ao(s) seguinte(s) período(s):

#2: Pelotas/RS - Porto Alegre/RS no período de 06/11/2025 a 07/11/2025, totalizando 1,50 diária(s).

Processo nº 3484/2025

- JOÃO PAULO LUCENA, DESEMBARGADOR DO TRABALHO do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com a finalidade de Participação na 45a Reunião do Colégio de Ouvidores da Justiça do Trabalho - COLEOUV, na condição de Ouvidor regional do TRT4, na cidade de Canelas/RS, de 12 a 14/11/25, referente ao(s) seguinte(s) período(s):

#3: Porto Alegre/RS - Canelas/RS no período de 11/11/2025 a 14/11/2025, totalizando 3,50 diária(s).

Processo nº 3476/2025

- MARCIA GIZELI DE OLIVEIRA FEIJO, TÉCNICO JUDICIÁRIO ASSISTENTE-FC03 do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com a finalidade de Participação na 45ª Reunião Ordinária do Colégio de Ouvidores da Justiça do Trabalho, que ocorrerá nos dias 12, 13 e 14 de novembro de 2025, na cidade de Canela/RS. O deslocamento será realizado no dia 11 de novembro, em razão das atividades preparatórias para o evento., referente ao(s) seguinte(s) período(s):

#2: Porto Alegre/RS - Canela/RS no período de 11/11/2025 a 14/11/2025, totalizando 3,50 diária(s).

Processo nº 3456/2025

- MARIANA BORGES RETAMOSO, TÉCNICO JUDICIÁRIO ASSISTENTE DE SECRETARIA-DIRETOR ADJUNTO-FC05 do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com a finalidade de Exame periódico (obrigatório) para servidores em teletrabalho., referente ao(s) seguinte(s) período(s):

#1: Santa Maria/RS - Porto Alegre/RS no período de 04/11/2025 a 04/11/2025, totalizando 0,50 diária(s).

Processo nº 3451/2025 (Retificação 1)

- RAMIRO SANTANA MORENO LOPEZ, TÉCNICO JUDICIÁRIO ASSESSOR-CHEFE-CJ1 do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com a finalidade de Participação na 45ª Reunião do Colégio de Ouvidores da Justiça do Trabalho na Cidade de Canela/RS no período de 10 a 14 de novembro. Viagem um dia antes em razão da realização de trabalhos destinados à organização do evento., referente ao(s) seguinte(s) período(s):

#2: Porto Alegre/RS - Canela/RS no período de 10/11/2025 a 14/11/2025, totalizando 4,50 diária(s).

Processo nº 3420/2025 (Retificação 1)

- EVERTON LUIZ KIRCHER DE MORAES, ANALISTA JUDICIÁRIO ASSESSOR ADMINISTRATIVO-CJ1 do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com a finalidade de Assessoramento ao Des. Alexandre Cruz em sessão de mediação a ser realizada na Cidade de Carazinho no dia 07/11/2025. Justificativa deslocamento anterior à data: Distância da localidade., referente ao(s) seguinte(s) período(s):

#3: Porto Alegre/RS - Carazinho/RS no período de 06/11/2025 a 07/11/2025, totalizando 1,50 diária(s).

Processo nº 3412/2025

- KATSUO TAKEUCHI, TÉCNICO JUDICIÁRIO do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com a finalidade de Acompanhar a manutenção corretiva da demanda Id 364685, da Cert Engenharia, do sistema de climatização do Foro de Itaqui e Uruguaiana, no período de 28/10 a 30/10/25, com deslocamento no dia 28/10 para acompanhamento nos dias 29 e 30/10., referente ao(s) seguinte(s) período(s):

#3: Porto Alegre/RS - Itaqui/RS no período de 28/10/2025 a 30/10/2025, totalizando 2,50 diária(s).

Processo nº 3397/2025 (Retificação 1)

- PAULO JESUS DE ANDRADE E SILVA, TÉCNICO JUDICIÁRIO do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com a finalidade de Aulas práticas e teóricas presencial em Porto Alegre, referente ao(s) seguinte(s) período(s):

#1: Rio Grande/RS - Porto Alegre/RS no período de 16/11/2025 a 18/11/2025, totalizando 2,50 diária(s).

Processo nº 3355/2025

- FABIANE DORSCHEID, TÉCNICO JUDICIÁRIO do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com a finalidade de Exame Médico Periódico, referente ao(s) seguinte(s) período(s):

#2: Tramandaí/RS - Porto Alegre/RS no período de 21/10/2025 a 21/10/2025, totalizando 0,50 diária(s).

Aprovação de Pagamento de Diárias de Viagem

O PRESIDENTE DO TRT DA 4ª REGIÃO Autoriza, com base na Resolução CSJT nº 124/2013 e na Resolução Administrativa nº 06/2019 deste Tribunal, a complementação/devolução da(s) diária(s) referenciadas(s) no(s) processo(s) listado(s) a seguir

Processo nº 2782/2025-2

- ELEN CRISTINA PRESOTTO, TÉCNICO JUDICIÁRIO COORDENADOR-CJ2 do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com a finalidade de Participação na Primeira Semana Nacional de Sustentabilidade do Poder Judiciário (Região Nordeste), organizada pela Comissão Permanente de Sustentabilidade e Responsabilidade Social do Conselho Nacional de Justiça, em parceria com os Tribunais da região, nos dias 16 e 17 de outubro de 2025, na cidade de João Pessoa/PB.

Devolução de diária:

#2: Porto Alegre/RS - João Pessoa/PB no(s) dia(s) 16/10/2025, 17/10/2025, totalizando 1,50 diária(s).

Ato da Presidência

Processo número: 379/2021

Interessados: TRT4 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 4ª REGIÃO

Ciente da decisão proferida no Procedimento Comum nº 5021311-18.2021.4.04.7100, em trâmite na 6ª Vara Federal de Porto Alegre/RS, que concede o benefício de pensão em favor de JOÃO PEDRO COELHO SCHAPKE (instituidor Renato Schapke), nos termos do art. 217, inciso IV, alínea "d", da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei n.º 13.135/2015, com efeitos a contar da data da ciência deste Tribunal, ocorrida em 24/11/2025. RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA, Presidente do TRT da 4ª Região/RS.

Processo Administrativo nº 6186/2022

Interessada: FABIANE RODRIGUES DA SILVEIRA TRINDADE EMERY [79367]

Assunto: Regime de Previdência Complementar. Declaração do valor do benefício especial

D E C L A R A Ç Ã O

DECLARO, para fins do disposto no artigo 3º, §§ 1º a 8º, da Lei nº 12.618/2012, com a redação dada pela Lei nº 14.463 de 26 de outubro de 2022, combinado com o artigo 3º da Resolução Conjunta STF/MPU nº 3/2018 e, ainda, de acordo com o decidido no Processo Administrativo nº 7065/2022, que o valor do benefício especial a que faz jus a magistrada deste Tribunal FABIANE RODRIGUES DA SILVEIRA TRINDADE EMERY, corresponde a R\$ 21.897,88 (vinte e um mil oitocentos e noventa e sete reais e oito centavos), na data da opção pelo regime de previdência complementar instituído pelo mencionado diploma legal, nos termos do artigo 40, § 16, da Constituição Federal.

Republique-se. Dê-se ciência.

RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA
Presidente do TRT da 4ª Região/RS

Extrato

Extrato de Edital

EXTRATO DO EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 13/2025

EXTRATO DO EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 13/2025

Processo Administrativo Eletrônico n. 7104/2023

A Coordenadora da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD), Exma. Desembargadora Maria Madalena Telesca, designada pela Portaria 813 de 05/03/2024, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT) em 06/03/2024, de acordo com a Listagem de Eliminação de Documentos 13/2025, aprovada pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (TRT4), Exmo. Des. Ricardo Martins Costa, por intermédio do Processo Administrativo (PROAD) 7104/2023, faz saber, a quem possa interessar, que, se não houver oposição, a partir do 45º (quadragésimo quinto) dia subsequente à data de publicação deste Extrato no DEJT, a SECOF - Coordenadoria de Contabilidade deste Tribunal eliminará a documentação descrita no íntero teor do Edital de Eliminação de Documentos nº 13/2025, publicado no site do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. Os interessados, no prazo citado, poderão requerer cópias de documentos, às suas expensas, mediante petição dirigida à SECOF - Coordenadoria de Contabilidade deste Tribunal, à qual caberá o seu processamento e a comunicação ao requerente.

Maria Madalena Telesca
Coordenadora da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos

Portaria

Portaria Presidência

PORATARIA Nº 2651, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

Designa servidores para constituir a Comissão Permanente para Re却imento de Materiais no Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o disposto no 8º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93, que dispõe sobre o recebimento de materiais, CONSIDERANDO o disposto na alínea b do inciso II do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre o recebimento de materiais, CONSIDERANDO o disposto no artigo 18 da Portaria TRT4 nº 3.244/2021, que estabelece normas gerais sobre administração de materiais de consumo e bens permanentes no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo nº 1733/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, no Anexo Único desta Portaria, os membros da Comissão Permanente de Re却imento de Materiais.

Parágrafo único. O recebimento de materiais de consumo e de bens permanentes deverá ser realizado por comissão de servidores, composta por no mínimo três membros, nas seguintes hipóteses:

I – materiais de consumo e bens permanentes adquiridos com amparo na Lei nº 8.666/1993, cujo valor total de aquisição seja superior ao limite estabelecido no art. 23 para a modalidade convite, que corresponde ao montante de R\$ 176.000,00

II – materiais de consumo e bens permanentes adquiridos com amparo na Lei nº 14.133/2021, cujo valor total de aquisição seja superior a R\$200.000,00 (duzentos mil reais).

Art. 2º São atribuições da Comissão Permanente de Re却imento de Materiais:

I - receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e à qualidade, o material entregue pelo contratado em cumprimento ao contrato ou instrumento equivalente;

II - rejeitar o material, sempre que estiver fora das especificações do contrato ou instrumento equivalente, ou em desacordo com amostras apresentadas na fase de licitação;

III - expedir termo de recebimento ou de rejeição de material por ocasião da aceitação ou recusa, conforme o caso.

Art. 3º Fica revogada a Portaria GP.TRT4 nº 66/2018 e demais disposições em contrário

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA

Presidente do TRT da 4ª Região/RS

Anexo único

ALBERTO DANIEL MÜLLER
ALEX RISICATO FAGUNDES
ALINE LEDUR
ALINE MAIA BITTENCOURT
ANA LÚCIA MOREIRA
ANDRÉ LUIS DAIPRAI
ANTONIO CARLOS BITTENCOURT CARDozo
ARTUR CARDOSO SEVERO
CARLOS COSTA JORDÃO
CAROLINA SILVA RODRIGUES
CAROLINA TRINDADE DE SOUZA
CHRISTIAN LIMBACHER
CINTIA FRIGO PETUCO
DANIEL ESTEVES BILHAR DE CARVALHO
DEISE ALEXANDRA KOERBER
DENILSON RIBEIRO DE QUADROS
DIEGO FRAGA CONTESSA
EDSON ELNEI LEHR
ERIC GUATIMozIN SILVA
ERNANI SOARES KERN
EUGENIO CHAVES MONTEIRO
FABIANO MARTINS
FÁBIO DE OLIVEIRA GARCIA
FELIPE CHITES VIEIRA
FELIPE DOS SANTOS GIACOMEL
FRANCISCO FLESCH
FRANÇOISE CRUZ DA COSTA
GEORGE JEFFERSON DE OLIVEIRA FELICIO
GERMANO DE MELLO ANDERSSON
GUILHERME WOLF WANDER
GUSTAVO ADOLFO KELLERMANN
GUSTAVO FREDDO BREUNIG
JOÃO LUIZ PEIXOTO DA SILVA
JOÃO MANOEL ANDRE DE SOUSA
JOSÉ LUIS BORGES
JUCIANE SPECK
JULIANA KROETZ CEZIMBRA
KÁTIA TEIXEIRA KNEIPP
LARISSA HERRMANN WANNER
LEONARDO DE OLIVEIRA CASTILHO
LUANI RODRIGUES DE SOUZA
LUCAS POZATTI
LUCIO BISSO TEIXEIRA
LUIS ANTONIO SILVA
LUIS FERNANDO PONTELLO
MARCELO DE SOUZA MEDEIROS
MARCELO DELLA PACE DORNELLES
MÁRCIA GLUCHUK PIRES
MARCOS AURELIO DA ROSA SILVA
MARCOS FRANZOI DRI
MARLENE FREITAS DA ROSA
MARZO BOBSIN DOS SANTOS
MATEUS RACHELLE SOCCOL
MELISSA SCHULLER SUPERTI WEBER
PABLO PAULO LOPES BARROS
PATRÍCIA CARDOSO PEREZ
PAULA MEDAGLIA GRUSSNER
PAULO MENDES RIBEIRO JÚNIOR
PAULO RICARDO PEREIRA
PAULO RICARDO RITTER
PAULO ROBERTO SCHMITT DO CARMO
RAFAEL TEIXEIRA DE CARVALHO
RENATO DA SILVEIRA RIOS
RICARDO KRAUSE KURYLENKO
RUDIMAR MENDES DE SOUZA
SATURNINO FIGUEIRA DA SILVA NETO
SHEILA ELISE RAMMINGER
SIMONE DOS SANTOS TAMIOSSO
THIAGO LUIZ ITO MOREIRA
TIAGO PIRES D'ANDREA
VLADIMIR MASCARENHAS DE SOUZA

VOLNEI CÉSAR SUSIN
YUSEF MAHATHMA HENCHENSKI GIDRAO

PORTARIA Nº 2643, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

Institui Comissão para proceder à Tomada de Contas anual do Assistente-Chefe da Seção de Almoxarifado do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, relativamente ao exercício 2025.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 78 e 96 da Lei nº 4.320/1964, a qual estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e
controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo PROAD nº 7185/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão para proceder à Tomada de Contas anual do Assistente-Chefe da Seção de Almoxarifado do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, servidor Vladimir Mascarenhas de Souza, relativamente ao exercício 2025, integrada pelos seguintes membros:
I – Márcia Gluchuk Pires (Presidente);
II – Larissa Herrmann Wanner;
III – Luiz Fernando Zadra;
IV- Geovane Dutra De Souza (suplente);
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA
Presidente do TRT da 4ª Região

ÍNDICE

Secretaria do Tribunal Pleno, Órgão Especial e Seção de Dissídios Coletivos	1	
Resolução	1	
Resolução	1	
Diretoria Geral	9	
Ato	9	
Ato Pagamento de Diárias	9	
Ato da Presidência	13	
Extrato	14	
Extrato de Edital	14	
Portaria	14	
Portaria Presidência	14	